



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 243 – AGOSTO/2018
Resolução 170/18 CEPEX
(agosto/2018)**

Teresina, 28 de agosto de 2018



Resolução N° 170/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada em 09/07/2018, e considerando:

- O Ato da Reitoria n° 661/91, do dia 22 de abril de 1991;
- O Processo n° 23111. 034918/2018-26

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX/UFPI tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI, em Programas/Projetos de Extensão desta IES, em um processo de interação entre a universidade e outros segmentos da sociedade, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional e para a transformação social.

Parágrafo único. As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos programas e projetos de Extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura- PREXC, em acordo com as condições dispostas no CAPÍTULO IV, ficando a sua administração a cargo da Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos – CPPEC

Art. 2º Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da UFPI e vinculados à dotação orçamentária da PREXC, mediante proposta da PROPLAN.



Art. 3º O valor da bolsa de extensão, na ausência de disposição específica do órgão concedente dos recursos deverá corresponder aos valores das bolsas, com objetivos afins, concedidas por agências oficiais de fomento, sendo preferencialmente equivalente aos valores das bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º A participação no Programa de Bolsa de Extensão não assegura ao seu beneficiário vínculo empregatício com esta IES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 5º O Programa Bolsa de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFPI, em Programas/Projetos de Extensão desta IES, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional e para a transformação da realidade social, num processo dialógico entre a Universidade e a Sociedade.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º São atribuições do bolsista de extensão:

I - Cumprir a carga horária mínima de 12 h semanais, em horários compatíveis com as atividades do Programas/Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas/curriculares;

II – Executar as atividades previstas no Projeto e no plano de trabalho a ele designadas;

III – Seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;

IV - Participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

V – Assinar Termo de Compromisso;

VI – Apresentar relatório de atividades parcial ou final, ao Coordenador do Programa/Projeto, no final de cada exercício de participação;

VII – Apresentar ao Coordenador do Programa/Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programas/Projeto;



VIII – Participar do SEMEX e apresentar trabalhos do referido Programa/Projeto;

IX – Conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Extensão;

X – Devolver à UFPI, em valores corrigidos, mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa/Projeto:

I – Exercer a coordenação e supervisão do Programa/Projeto;

II – Promover a divulgação do Programa/Projeto junto à comunidade universitária e externa à UFPI, inclusive informando o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;

III – Selecionar os bolsistas e encaminhá-los à CPPEC/PREXC, com toda a documentação exigida em Edital, para a assinatura do Termo de Compromisso;

IV – Solicitar, junto a PREXC, substituição de bolsista, quando necessário;

V - Acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à CPPEC/PREXC, semestral ou anual, no final de cada exercício;

VI- Participar do SEMEX acompanhando a apresentação dos trabalhos de seus orientandos.

VII – Enviar à CPPEC/PREXC até o dia 25 de cada mês, a(s) frequência(s) mensal(a)s do(s) discente(s) (bolsistas e voluntários) conforme a carga horária semanal prevista no Programa/Projeto.

VIII - O coordenador tem obrigação de avaliar os trabalhos do SEMEX.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS

Art. 8º O número de bolsas do PIBEX, para cada exercício, será proposto pela CPPEC/PREXC, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UFPI e constará em edital.



CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Art. 9º Para ser submetido ao PIBEX, a proposta de Programa ou Projeto de Extensão deverá atender às seguintes condições:

I - Ser Coordenada por docente ativo em efetivo exercício na UFPI, sem pendências de relatórios (parcial ou final) e de participação no Seminário de Extensão da UFPI no ano anterior à submissão;

II - Estar cadastrada na PREXC ou protocolada para cadastramento até a data definida no respectivo Edital de seleção do PIBEX;

III - Estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBEX e com o Edital do respectivo processo seletivo do PIBEX.

Parágrafo único: Na seleção dos Programas e Projetos, considerar-se-á a adequação dos mesmos às Diretrizes da Política de Extensão Universitária vigente, como critério de aprovação.

Art. 10: - O candidato à Bolsa de Extensão deverá atender às seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFPI, na área de conhecimento do Projeto e cursando no mínimo 08 (oito) créditos em disciplinas;

II - Ter IRA igual ou superior a 7,0 (sete).

III - Apresentar disponibilidade mínima de 12 horas semanais, para o cumprimento das atividades do Programa/Projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;

IV - Estar cursando até o penúltimo período da graduação;

V - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa paga por programas oficiais e nem ter vínculo empregatício;

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas será realizada pelo Coordenador do Programa/Projeto observando-se o atendimento ao disposto nesta resolução e demais normas editalícias com base nas condições, informações e documentações exigidas e comprovadas pelo candidato e outros requisitos considerados importantes pelo Coordenador e com base em entrevista.



CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11 A Bolsa de Extensão terá duração de até 12 (doze) meses.

Art. 12 A bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista, por uma única vez, desde que atenda aos critérios definidos no edital da nova seleção.

Parágrafo único. O bolsista que durante a vigência da bolsa tiver mais de duas reprovações ficará impedido de renová-la.

CAPÍTULO VII – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso, em formulário padronizado e fornecido pela CPPEC/PREXC.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a CPPEC/PREXC.

§ 2º O aluno terá direito ao pagamento da Bolsa de Extensão a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso;

§ 3º Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação/substituição do bolsista.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 14 A Bolsa concedida poderá ser cancelada, pela CPPEC/PREXC ou a pedido do Coordenador, em qualquer época, nas seguintes situações:

I – Quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas e após o entendimento entre o Coordenador do Projeto e a CPPEC/PREXC;

II – Quando houver desistência por iniciativa do bolsista ou quando precisar se afastar, independente dos motivos, por um período igual ou superior a um mês. Neste caso, deverá oficializar ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 6º, inciso VII, desta Resolução;

III – Quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;



IV – Quando o Projeto for suspenso ou ao seu término, após comunicação formal do Coordenador do Projeto;

V – Quando o bolsista abandonar ou trancar o curso ou trancar a sua matrícula;

VI - Quando se comprovar do bolsista, falta de assiduidade ou impuntualidade reiterada, indisciplina, desídia ou improbidade;

VII - Nas demais situações em conformidade com o respectivo edital.

Art. 15 A substituição do bolsista ocorrerá nos casos do artigo anterior, a pedido com justificativa do Coordenador e em qualquer época, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 10 e demais, desta Norma.

CAPÍTULO IX – DO CERTIFICADO

Art. 16 Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no Programa/Projeto, constando: título do Projeto, período de participação, carga horária e área de atuação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada ao envio do relatório final do bolsista e da solicitação de certificação, pelo Coordenador do Programa/Projeto à CPPEC.

§ 2º O certificado será expedido pela PREXC, através da CPPEC.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será obtida através da multiplicação da carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no projeto.

§ 4º Para os períodos parciais de participação no projeto, e quando solicitado pelo Coordenador, será fornecida, pela CPPEC/PREXC declaração de participação constando título do projeto, período e carga horária de participação.

CAPÍTULO X – DO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DO PIBEX

Art. 17 A Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos (CPPEC) apresentará relatório anual detalhado das ações de Extensão do PIBEX à PREXC que encaminhará ao CEPEX com informações sobre:



I - Quantitativos de Programas e projetos contemplado, de bolsistas e de voluntários;

II - Participação por *Campi*, por Centro, Departamento e por Área;

III - Público interno e externo envolvidos;

IV - Cumprimento de metas.

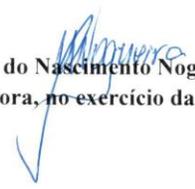
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão - CAMEX/PREXC, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CEPEX.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 20 Revogam-se as disposições contrárias.

Teresina, 01 de agosto de 2018


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria